Lei Nº 935 de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a Semana do Bebê no Município de Brejão/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Brejão/PE, a ser realizada anualmente, no mês Outubro de cada ano.

Art. 2º. Fica de reponsabilidade para execução da Semana do Bebê as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, a qual constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais ou outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 3º. A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II - Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Brejão – PE, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 4º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único. As atividades serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de dotações de terceiros e repasse advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo executivo municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005104459.pdf
assinado por: idUser 185

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejão – PE, 16 de março de 2020.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005104459.pdf
assinado por: idUser 185